



CONTRATO Nº 141/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA SANDRO PENASSO FILHO PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 150/2022 modalidade Pregão Presencial nº 101/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa SANDRO PENASSO FILHO PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 47.475.841/0001-19, sediada Rua Dr. Derly de Oliveira, no município de Centenário do Sul-PR, através de seu representante legal Sandro Penasso Filho, RG nº 10014281-3ª SESP/PR, CPF nº 058.103.629-82 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA:

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá Prestação de serviço DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO QUE DARÁ TODO O SUPORTE NECESSÁRIO AO PEDAL QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICIPIO DE PORECATU-PR NO DIA 04/12/2022 conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 150/2022, modalidade Pregão Presencial nº 101/2022, do Município de Porecatu/PR.

Parágrafo único: Passam a fazer parte integrante do presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no EDITAL Nº 150/2022 Modalidade Pregão nº 101/2022, juntamente com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

Item	Objeto	Apres	Qnt	Valor Unit.	Valor Total
01	LOCUTOR DE EVENTO ESPORTIVO	SERVIÇO	1	RS 800,00	RS 800,00
	FOTOGRAFO PROFISSIONAL		4	RS 750,00	RS 3.000,00
	NUMERAL BIKE PVC		700	RS 4,00	RS 2.800,00
	SEGURO ATLETA		1200	RS 1,50	RS 1.800,00
	PRESILHAS NUMERAL BIKE		1400	RS 1,00	RS 1.400,00
	TROFÉUS PERSONALIZADOS		100	RS 35,00	RS 3.500,00
	PLACA DE SINALIZAÇÃO TRAJETO		40	RS 10,00	RS 400,00
	MEDALHÃO 10CM COLORIDA		300	RS 19,00	RS 5.700,00
	GRADIL 1,20X2,00		10	RS 45,00	RS 450,00
	TRELIÇA LARGADA 4X6,5 3 BANNERS		2	RS 1.700,00	RS 3.400,00
	TENDA 4,5X3,5		20	RS 500,00	RS 10.000,00
	WIND BANNER		2	RS 50,00	RS 100,00
	GALÃO 25L PARA ISOTONICO		1	RS 40,00	RS 40,00
	RELOGIO LARGADA DIGITAL DUPLA FACE		1	RS 600,00	RS 600,00
	CHIP CONTROLE CRONOMETRAGEM		1	RS 10.000,00	RS 10.000,00
	CAL HIDRATADO		20	RS 20,00	RS 400,00
	FITA ZEBRADA		5	RS 25,00	RS 125,00
PODIUM PARA PREMIAÇÃO	1	RS 500,00	RS 500,00		
CONES DE SINALIZAÇÃO	10	RS 10,00	RS 100,00		

Sandro

00606



	BANDEIRA DE CHEGADA OFICIAL	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	EXTENSÕES	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
	FILMAGEM PROFISSIONAL COM DRONE	1	R\$ 1.200,00	R\$1.200,00
	SACOLA PERSONALIZADA PARA KIT ATLETA	1200	R\$ 0,90	R\$ 1.080,00
	CAIXA DE DOCES DIVERSOS	35	R\$ 26,00	R\$ 910,00
	SOM AMBIENTE ABERTO PARA ATE 2MIL PESSOAS	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	DIARIAS	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
	PALCO 4X4 COM ESCADA	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
	TENDA PIRAMIDAL 10X10	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	BANNER EVENTO 3X1,5	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
	MARKETING E PROPAGANDA	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
				VALOR TOTAL: R\$ 61.155,00

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 61.155,00 (sessenta e um mil cento e cinquenta e cinco reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS:

Órgão: 10 Secretaria de Educação Física e Desportos

Unidade: 02 Divisão de esportes e recreação

Dotação: 278120190.2.039.3390.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa

Principal: 159

Desdobrada: 1894

Reserva: 149

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega dos materiais e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, de acordo com os dados informados em sua proposta.

4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato e deverão ser enviadas no e-mail pmpcontabil@yahoo.com

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

006062

Fabio Luiz

**Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE o objeto especificado na Cláusula Primeira deste contrato, diariamente, a partir da assinatura do presente contrato.

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE, subcontratar Microempresa -ME e/ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, nos termos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, bem como em atendimento às exigências legais dispostas na Lei nº 8.666/1993.

É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo licitatório no qual a CONTRATADA tenha sido considerada vencedora.

A CONTRATADA deverá fornecer o nome da empresa subcontratada e o currículo técnico para ciência e autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXX e III do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

Após aprovação por parte da fiscalização da empresa subcontratada, e antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos funcionários da empresa subcontratada, disponibilizados para o serviço, com os respectivos números das carteiras de trabalho.

A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, que responde perante o CONTRATANTE pela parte que subcontratou.

São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, que permanecerá perante o SAAR responsável pela execução do objeto do Contrato, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação de ME/EPP.

As regras estabelecidas entre a CONTRATADA e a ME/EPP subcontratadas não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo nula qualquer cláusula que por ventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da CONTRATADA.

Caso ocorra substituição da subcontratada, por descumprimento das obrigações contratuais, ou por não apresentação dos documentos de regularidade fiscal nos prazos previstos, deverá a licitante formalizar o ocorrido ao CONTRATANTE, indicando uma nova ME/ME/EPP que esteja previamente cadastrada no município, para o atendimento do percentual subcontratado remanescente no prazo máximo de 30 dias

Cláusula Quinta - A CONTRATADA obriga-se a:

Efetuar o pagamento na forma ajustada;

Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;

Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

Executar o objeto contratado na forma ajustada;

906063

Fabio Luiz

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
044119913

Assinado de forma digital
por FABIO LUIZ
ANDRADE:044119913
Dados: 2022.11.22
10:01:27 -03'00"



Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Executar os serviços, objeto deste contrato conforme **objeto** e respeito às normas de segurança e disciplina da **CONTRATANTE**;

Zelar pela boa e completa qualidade do objeto contratado, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATANTE**;

Responder pelos danos e por sua indenização, causados ao **CONTRATANTE**, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem ônus ao município

Cláusula Sexta – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão do objeto, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle do objeto licitado, e anotará em livro próprio caso haja falhas ou irregularidades.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Cláusula Sétima- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Arts. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta entidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

O atraso injustificado na execução do (s) serviço (s), sem prejuízo do disposto no § 1º do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** ao dia até o 20º (vigésimo) dia de atraso, quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item 11.3.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada à contratada a penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

006064

Fábio Luiz Andrade



Parágrafo Segundo: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

Ensejar o retardamento na entrega do objeto da modalidade **Pregão**;

Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal;

Falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura Municipal de Porecatu poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

Parágrafo Quinto: Os valores referentes às multas aplicadas, caso não sejam recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias corridos serão inscritos em dívida ativa, sujeitando-se o devedor a cobrança judicial dos valores acrescidos de juros, correção monetária, custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Sexto: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – O Prazo de vigência do presente contrato é de 3 (três) meses, a partir da data da assinatura deste.

Cláusula Nona – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Fica responsável por fiscalizar o presente contrato o Servidor Alexandre Frassato Pereira.

Cláusula Décima Primeira – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 21 de novembro de 2022.

006065

Sendo



FABIO LUIZ Assinado de forma
digital por FABIO

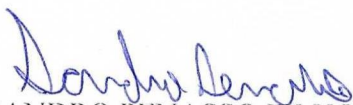
ANDRADE: LUIZ

004411199 ANDRADE:004411

13

19913
Dados: 2022.11.22
10:02:34 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante


SANDRO PENASSO FILHO
PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Contratada

005066